

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS

## CAPÍTULO I

### *Da denominação, sede e fins.*

Art. 1º - A Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS, entidade sem fins lucrativos, situada na rua Barão de Anadia, nº 08, Centro, nesta cidade de Maceió/AL, tem por objetivos e finalidades:

- I - representar a classe dos magistrados alagoanos, política, judicial e administrativamente;
- II - promover e intensificar a aproximação, a cooperação e a solidariedade entre os seus associados e entre Associações congêneres do país e do exterior;
- III – zelar pela dignidade da magistratura e da Justiça perante as demais instituições e perante a sociedade;
- IV – defender os direitos, as garantias, a autonomia, as prerrogativas, os interesses e a democratização da magistratura;
- V- defender política remuneratória condizente com o grau de responsabilidade e qualificação do magistrado, de forma a assegurar sua independência;
- VI – repudiar os casos de ofensa a associado no exercício ou em razão do exercício da sua função;
- VII – preservar e difundir os valores éticos inerentes à Justiça;
- VIII – contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da função judicante;
- IX – contribuir para a disseminação do conhecimento e da cultura jurídica;
- X – defender a execução de políticas que assegure o adequado funcionamento do Poder Judiciário, o amplo acesso à Justiça, a efetividade da jurisdição e a independência da magistratura;
- XI – colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social;
- XII - viabilizar soluções para infortúnios referentes à saúde e ao falecimento do associado e de seus dependentes;

XIII – realizar as atividades associativas tendo em vista o uso sustentável dos recursos financeiros e ambientais.

Art. 2º - Para alcançar os seus objetivos e finalidades, a ALMAGIS:

I – ajuizará ações coletivas mediante decisão da Diretoria ou da Assembleia, quando houver, dentre outras hipóteses:

a) ação ou omissão de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive do Estado, por qualquer de seus Poderes, que cause empecilho indevido à prestação jurisdicional, violação de prerrogativas da magistratura ou retrocessos em prejuízo dos magistrados;

b) ação ou omissão que viole ou vise a violar a integridade física ou moral de magistrados ou a independência no exercício da atividade jurisdicional;

II - desagravará publicamente, de ofício ou mediante provocação, o associado ofendido no exercício ou em razão do exercício da sua função;

III - criará grupos de estudos e realizará cursos, conferências, encontros e congressos atinentes a assuntos jurídicos, de caráter teórico ou prático, e sociais;

IV - poderá instituir cursos preparatórios para carreiras jurídicas e outras profissões ou cargos que demandem conhecimentos jurídicos ou noções de Direito;

V - editará Boletim Informativo e Revista Jurídica, neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários;

VI – promoverá, com frequência preferencialmente bienal, a Semana da Magistratura Alagoana, com a finalidade de aproximar a magistratura da sociedade, realizando eventos culturais e sociais;

VII – promoverá a boa imagem da magistratura, através de manifestações e campanhas junto à sociedade e à imprensa, nas quais se enalteça a preocupação da classe com as questões sociais e os direitos humanos;

VIII – facilitará aos associados todos os meios ao seu alcance para melhor desempenho e relevo de sua missão, auxiliando-os e amparando-os em seus legítimos anseios.

Parágrafo único - As hipóteses previstas neste artigo não excluem outras formas de atuação no interesse dos associados e da magistratura.

Art. 3º - É vedado à ALMAGIS envolver-se em manifestações político-partidárias e religiosas, ou, ainda, interessar-se por atividades dessa natureza.

Parágrafo único - É igualmente vedado à ALMAGIS remunerar membros de sua diretoria, distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores, ressalvado o disposto no art. 42, parágrafo único, deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### *Do Patrimônio, Custeio, Contribuição e Pecúlio.*

Art. 4º - O patrimônio da ALMAGIS é formado por bens e direitos existentes e os que venham a ser adquiridos a qualquer título.

Art. 5º – As atividades e despesas da ALMAGIS serão custeadas:

I - pelas contribuições mensais dos associados;

II - pelas rendas provenientes de locações, espaços publicitários, rendimentos de aplicações financeiras, de eventos e cursos;

III - pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignadas em lei;

IV - por doações e legados;

V - por todas e quaisquer rendas eventuais permitidas pela legislação.

§ 1º - Os associados, exceto os honorários e beneméritos, contribuirão mediante consignação mensal em folha de pagamento.

§ 2º - A mensalidade terá a alíquota não superior a 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico de Juiz de Direito de 1ª entrância, observado o seguinte:

I - o valor da alíquota será estabelecido anualmente pela Diretoria, na primeira reunião de novembro, com vigência para o ano civil seguinte;

II - a fixação da alíquota em percentual inferior a 2% (dois por cento) pressupõe a existência de outra fonte de custeio que arrecade valores suficientes a complementar o que seria obtido com a alíquota máxima prevista neste artigo ou a existência de reserva suficiente a permitir a diminuição.

§ 3º - É facultado ao associado aderir ao Pecúlio, mediante requerimento, com indicação

do(s) favorecido(s), sendo o benefício disciplinado da seguinte forma:

I - o valor do pecúlio é aquele estabelecido em Assembleia Geral;

II - para a formação do Pecúlio, o associado contribuirá, mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento, com a importância correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do subsídio de Juiz de Direito de primeira entrância, independentemente do falecimento de integrante do sistema;

III - o associado, por ocasião do seu ingresso no sistema do pecúlio, poderá nele inscrever o cônjuge ou companheira (o), obrigando-se também, quanto a ele (a), a contribuir na forma prevista nos itens anteriores;

IV - o pagamento da indenização ocorrerá com o falecimento do integrante do sistema, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao evento;

V - inexistindo cônjuge, o associado deverá indicar a pessoa que receberá o pecúlio, o qual será pago aos sucessores, na ordem prevista na lei civil, na hipótese de omissão;

VI - no caso de necessidade de complementação do valor do pecúlio a ser pago, por insuficiência de reserva, a diferença será descontada no mês subsequente ao falecimento do associado ou do seu cônjuge;

VII - aquele que não participar do pecúlio não está sujeito ao rateio previsto na alínea anterior;

VIII - para fins de pecúlio, será mantida uma conta bancária específica, não se comunicando, em nenhuma hipótese, com outras contas da ALMAGIS, somente sendo permitido o saque para pagamento aos beneficiários, salvo autorização em contrário da Assembleia Geral;

IX - o associado, cônjuge ou companheiro (a) que, voluntariamente, tenha se afastado do sistema do Pecúlio, pretendendo a este retornar, ficará obrigado ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período de sua ausência, acrescidas da atualização monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

X - o (a) pensionista que, antes do óbito do cônjuge ou companheira (o), integrava o sistema do Pecúlio, poderá nele continuar, desde que contribua financeiramente na forma prevista neste artigo.

## CAPÍTULO III

### *Dos Associados*

Art. 6º - Os associados são classificados nas categorias:

- I - efetivos;
- II - especiais;
- III - pensionistas.

Art. 7º – Admitir-se-ão como associados efetivos, além dos que já o são, os Magistrados que atuam no Estado de Alagoas, inclusive os aposentados.

§ 1º – A admissão depende de prévio requerimento.

§ 2º - A readmissão do associado efetivo será condicionada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades correspondentes ao período de afastamento, limitadas aos últimos 12 (doze) meses com a possibilidade de parcelamento. Tal benefício apenas poderá ser concedido uma única vez.

§ 3º - Poderão permanecer associados aqueles que ingressaram como membros do Ministério Público na época em que o Estatuto assim o permitia, vedando-se-lhes o direito a voz e voto nas Assembleias Gerais em que forem decididas questões de particular interesse dos magistrados.

§ 4º - Os associados efetivos da ALMAGIS serão também afiliados à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 8º - Na categoria de associados especiais, serão inscritos os honoríficos e beneméritos, mediante proposta da Diretoria ou de 10% (dez por cento) dos associados, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - São associados honoríficos aqueles que tiverem seus conhecimentos jurídicos reconhecidos pela ALMAGIS.

§ 2º - São associados beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ALMAGIS ou ao Poder Judiciário.

§ 3º – Os associados especiais são isentos do pagamento de mensalidade e não têm direito a voz e voto.

Art. 9º - Os(as) pensionistas de magistrados serão associados(as) exclusivamente para fins sociais e previdenciários, sem direito a voz e voto, e terão mensalidade correspondente a 1/3 (um terço) da contribuição dos magistrados efetivos.

Art. 10 – Consideram-se dependentes do associado para todos os fins:

I- O cônjuge ou companheiro;

II- Os filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos, se solteiros, ou de qualquer idade, se incapazes;

III- Os filhos solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, se universitários;

IV- As pessoas que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado;

Parágrafo único - O dependente do associado poderá ser pessoal e individualmente proibido de frequentar as sedes da ALMAGIS mediante decisão da Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral, quando se configure comportamento incompatível com as finalidades da ALMAGIS, assegurada à ampla defesa.

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos:

I - frequentar as sedes da Associação, utilizando-se de seus serviços, observadas as normas regulamentares;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

III - participar das assembleias, manifestar-se mediante a concessão da palavra, com inscrição prévia, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos, que pode ser prorrogado uma única vez por igual período;

IV - participar e manifestar-se em toda e qualquer reunião oficial realizada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, no início dos trabalhos, assim considerados os 15 (quinze) primeiros minutos de cada reunião;

V - ser publicamente desagravado, quando ofendido em razão de seu cargo ou função, sempre que possível pelo mesmo meio e com o mesmo destaque utilizados para a ofensa, ficando o pedido de desagravo, quando feito por associado, sujeito à apreciação do

Presidente, assegurado recurso para a Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do indeferimento;

VI – acesso à documentação constante dos arquivos da ALMAGIS, de interesse geral ou próprio, e dela obter certidão, mediante prévio requerimento, o qual deverá ser apreciado pelo Presidente, em até 10 (dez) dias;

VII - participar das atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas da ALMAGIS, na forma dos respectivos regulamentos;

VIII - participar das vantagens conferidas pelo presente Estatuto, ou das que venham a ser estabelecidas, observada a regulamentação específica e a pertinência de cada classe de associado.

Parágrafo único - Aos associados especiais e pensionistas e dependentes caberão os direitos previstos nos incisos I, VII e VIII deste artigo.

Art. 12 - São deveres do associado:

I - cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II – zelar pelo prestígio da ALMAGIS, colaborando para a concretização de seus objetivos;

III - comunicar, por escrito, à Secretaria, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço;

IV - desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

V - contribuir para elevação moral e cultural da magistratura;

VI – pagar regularmente as mensalidades no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único - É defeso ao associado fazer declarações na imprensa sobre questões que digam respeito à ALMAGIS, sem autorização expressa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, bem como praticar ato que resulte em desprestígio da magistratura ou em prejuízo dos seus interesses.

Art. 13 - Perderá a qualidade de associado aquele que:

I - requerer seu desligamento do quadro social;

II - perder a qualidade de magistrado, por qualquer motivo;

III - for excluído em virtude de procedimento perante a ALMAGIS, na forma da Seção IV, do Capítulo IV, deste Estatuto.

Parágrafo único - O procedimento a que se refere o inciso III deste artigo não se confunde com o procedimento administrativo disciplinar realizado perante o Tribunal de Justiça ou o Conselho Nacional de Justiça.

## **CAPÍTULO IV**

### ***Dos órgãos da ALMAGIS***

Art. 14 – São órgãos da Associação Alagoana de Magistrados:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV - Conselho de Ética.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

Art. 15 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 16 - Como órgão soberano da ALMAGIS, a Assembleia Geral, instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todas as questões relativas à ALMAGIS.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, por maioria de votos;

II – eleger um membro para compor o Conselho de Ética, na forma deste Estatuto;



III - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas, por maioria dos associados efetivos presentes;

IV - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social, por maioria dos associados efetivos presentes;

V – deliberar sobre aquisição, alienação, oneração, venda ou permuta de bens imóveis, por maioria dos associados efetivos presentes;

VI – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus associados;

VII - deliberar sobre a extinção da ALMAGIS, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, e especialmente convocada, que decidirá, inclusive, sobre o seu ativo e passivo.

Parágrafo único - As demais deliberações serão por maioria dos associados presentes, exceto se houver disposições estatutárias em sentido contrário.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano, na sede social ou em lugar previamente designado, para a aprovação das contas anuais;

II – ordinariamente, a cada três anos, para a eleição dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, observada a data do pleito nacional da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

III - extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando-se o objeto da convocação.

§ 1º - Na reunião ordinária serão objeto de deliberação os assuntos previstos na pauta da Assembleia.

§ 2º - A convocação extraordinária far-se-á por via postal, *e-mail* ou por edital, publicado por 2 (duas) vezes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da segunda publicação, por qualquer outro meio de comunicação, com a afixação da pauta na sede e no *website* da ALMAGIS.

Art. 19 – A Assembleia Geral constituir-se-á, em primeira convocação, com a presença de

associados que representem a maioria absoluta dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 10% (dez por cento) dos associados efetivos.

Art. 20 – Fica autorizada a deliberação virtual, exceto quanto aos assuntos previstos no art. 17, *caput* e art. 18, ambos deste Estatuto.

Parágrafo único - A forma e a matéria da deliberação virtual serão objeto de regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

I- um Presidente;

II- um Vice-Presidente Administrativo;

III- um Vice-Presidente Financeiro;

IV- um Vice-Presidente Cultural-Pedagógico;

V- um Vice-Presidente Comercial e de Comunicação e Marketing;

VI- um Vice-Presidente de Juízes do Interior e Agregação;

VII- um Vice-Presidente Social e de Esporte e Lazer;

VIII- um Vice-Presidente de Aposentados.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos, para mandato de 3 (três) anos, entre os magistrados associados, não sendo permitida a reeleição do Presidente, para qualquer cargo.

§ 2º Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas e impedimentos, segundo a ordem de enumeração do *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear associados para compor comissões e para auxiliar os diretores executivos.

§ 4º Nos assuntos que repercutirem em mais de uma área de atuação de cada Vice-Presidência, seus respectivos diretores poderão atuar de forma conjunta.

Art. 22 - Vagando a Presidência no curso do mandato, será ela assumida pelos Vice-Presidentes, na ordem constante do art. 21.

§ 1º - Se ocorrer a vacância de mais de quatro dos cargos, a Diretoria Executiva estará automaticamente dissolvida, assumindo a Presidência da ALMAGIS o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará 03 (três) membros do respectivo colegiado para formarem a Diretoria provisória.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar nova eleição, no prazo de trinta (30) dias, se a vacância a que se refere o parágrafo anterior ocorrer até seis (6) meses antes do término do mandato.

§ 3º - Se, simultaneamente, vagar a maioria dos cargos do Conselho Deliberativo, inclusive o de Presidente, assumirá a Presidência da ALMAGIS o associado efetivo mais antigo no quadro da ALMAGIS, que procederá na forma do parágrafo anterior.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, 02 (duas) vezes por mês, deliberando pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos;

II - administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;

III - executar as deliberações da Assembleia Geral;

IV - elaborar, anualmente, o respectivo orçamento;

V - apresentar, anualmente, um relatório, acompanhado da prestação de contas, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias;

VII - convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - decidir, fundamentadamente, sobre a exclusão de associado, bem como promovê-la, ressalvadas as hipóteses do art. 34 deste Estatuto, quando caberá à Diretoria Executiva somente cumpri-la, após o procedimento ético-disciplinar previsto no art. 35 ;

IX - apreciar recurso da decisão do Presidente que denegar pedido de desagravo, na reunião imediata à interposição do recurso;

X - apreciar recurso da decisão do Presidente que recusar o cumprimento de determinação do Conselho Deliberativo, na reunião imediata à interposição do recurso;

XI - criar departamentos destinados à realização dos fins da ALMAGIS, regulando-lhes o funcionamento e provendo sua administração, ou extingui-los, quando se fizerem dispensáveis;

X - deliberar sobre instituição de concursos e prêmios para estímulo do estudo jurídico pelos associados e aprimoramento do exercício da Magistratura;

XI - autorizar despesas excedentes de 50 (cinquenta) salários mínimos;

XII - elaborar regulamentos para o cumprimento das disposições estatutárias;

XIII - homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;

XIV - eleger o diretor executivo que comporá o Conselho de Ética;

XV - deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;

XVI - aceitar as doações e cessões sem encargos e propor à Assembleia Geral a aceitação das que se fizerem com encargo;

XVII - resolver os casos omissos.

§ 1º Terá seu mandato cassado o membro da Diretoria Executiva que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas por ano, salvo justificativa comprovada.

§ 2º As obrigações assumidas pela Diretoria serão de responsabilidade da ALMAGIS, exceto naquilo que exorbitar da sua competência ou que decorra de dolo ou má-fé.

Art. 24 - São atribuições do Presidente:

I - representar a ALMAGIS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com entes públicos e privados;

II - presidir, com voto simples e de qualidade, nos casos de empate, as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e as realizadas em conjunto com o Conselho Deliberativo;

III - constituir procurador, quando necessário;

IV - imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgão e serviços internos;

V - nomear, contratar, requisitar, suspender, demitir, promover e licenciar os empregados da Associação, regulamentando suas atribuições por Portaria ou ordem de serviço, e contratar prestadores de serviços, ouvindo sempre a Diretoria;

- VI - autenticar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- VII - elaborar o relatório de que trata o art. 23, inciso V, deste Estatuto;
- VIII - analisar e atender as determinações do Conselho Deliberativo, podendo recusá-las mediante decisão fundamentada, cabendo recurso, neste caso, à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias;
- IX - autorizar transações de qualquer natureza, até o limite do inciso XI, do art. 23, deste Estatuto;
- X - emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Vice-Presidente Financeiro e, no impedimento ou ausência deste, quem fizer as suas vezes;
- XI - assinar a correspondência, isoladamente, ou com outro Diretor, e as atas de sessões da Assembleia e da Diretoria;
- XII - delegar atribuições a membros da Diretoria Executiva e a associados;
- XIII - designar dia e hora para as sessões da Assembleia Geral;
- XIV - convocar e presidir, no interesse da Associação, sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- XV - submeter à apreciação da Diretoria nome de associado para exercer as funções previstas no § 3º, do art. 21, deste Estatuto;
- XVI - apreciar pedido de admissão para a categoria de associado especial e pensionista;
- XVII - celebrar convênio ou intercâmbio com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, objetivando atender as finalidades estatutárias;
- XVIII - promover o desagravo ou outra medida cabível em defesa de associado atingido por ofensa no exercício da função, mediante requerimento do ofendido, observado o disposto no art. 11, inciso V, deste Estatuto;
- XIX - promover, de ofício ou em decorrência de deliberação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, qualquer medida cabível em razão de ato ofensivo à magistratura;
- XX - dar posse aos novos eleitos.

Art. 25 - Aos Vice-Presidentes compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e as tarefas estabelecidas pela Diretoria Executiva de um modo geral, além do que for expressamente previsto neste Estatuto.

§ 1º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I - executar as tarefas e delegações referentes aos serviços internos de administração;
- II - expedir as instruções necessárias à regularidade dos arquivos e escrituração;
- III - prestar, verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais;
- IV - lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V - cuidar dos serviços de assistência aos associados e a seus dependentes.

§ 2º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- I - a guarda e responsabilidade de valores, devendo depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o numerário disponível, assinando com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- II - a fiscalização e controle das consignações em favor da ALMAGIS;
- III - a escrituração dos livros da Tesouraria, propondo ao Presidente a contratação de funcionários para este fim;
- IV - a apresentação mensal à Diretoria de um boletim de movimento do caixa;
- V - elaborar a proposta de orçamento, para discussão da Diretoria, nos termos do art. 23, inciso IV.

§ 3º Ao Vice-Presidente Cultural-Pedagógico compete:

- I - exercer a direção da Escola Judicial da ALMAGIS - EJAL;
- II - inserir a ALMAGIS no contexto acadêmico do Estado de Alagoas;
- III - promover, no que for pertinente, o disposto no art. 2º, III, deste Estatuto;
- IV - coordenar a revista “Letras Jurídicas”;
- V - manter banco de sentenças e decisões, acessível aos associados;
- VI - gerir a biblioteca “Desembargador Antero Medeiros”.

§ 4º Ao Vice-Presidente Comercial e de Comunicação e Marketing compete:

- I - ser o porta-voz da ALMAGIS quando autorizado, ou na ausência do Presidente;

- II - dirigir a assessoria de imprensa, mantendo rigoroso arquivo de todas as matérias que envolvam a ALMAGIS;
- III - coordenar o jornal “A Voz do Magistrado”;
- IV - divulgar as principais realizações positivas da ALMAGIS e da Magistratura;
- V - promover a manutenção da boa imagem da magistratura junto à sociedade, autorizada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a contratação de profissional ou empresa de publicidade para este fim;
- VI - promover o marketing institucional da ALMAGIS;
- VII - promover convênios e parcerias comerciais no interesse dos associados, podendo, para tanto, atuar de forma conjunta com outros Vice-Presidentes, observada a pertinência de suas respectivas atribuições;
- VIII - administrar o *website* da ALMAGIS e a sua participação em mídias eletrônicas, inclusive redes sociais;
- IX - zelar pela utilização preferencial de meios eletrônicos na comunicação.

§ 5º Ao Vice-Presidente de Juízes do Interior e Agregação compete:

- I - inteirar-se das dificuldades vivenciadas pelos juízes do interior, mantendo canal direto de diálogo com estes;
- II - atuar, mediante provocação ou de ofício, para diagnosticar as necessidades dos associados do interior, elaborando relatório anual, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva para adoção das medidas cabíveis junto ao Tribunal de Justiça e demais Órgãos Superiores do Poder Judiciário;
- III - promover reuniões periódicas com os associados do interior, preferencialmente de forma regionalizada;
- IV - promover estudos para, após apuradas as necessidades concretas por unidade jurisdicional, fixar metas de estruturação mínima para o atendimento daquelas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e demais Órgãos Superiores do Poder Judiciário;
- V - promover o relacionamento entre associados, entre estes e a ALMAGIS e entre todos os anteriores e outras entidades;
- VI - promover outras formas de atuação no interesse dos magistrados do interior e da agregação de todos os associados.

§ 6º Ao Vice-Presidente Social e de Esporte e Lazer compete:

- I - coordenar os eventos sociais da ALMAGIS;
- II - incrementar e incentivar a atividade esportiva, visando ao bem-estar do associado e a agregação associativa;
- III - elaborar a programação esportiva para cada ano de gestão, acompanhada de previsão de custos, para efeito de aprovação pela Diretoria Executiva;
- IV - proporcionar, dentro das possibilidades financeiras da ALMAGIS, programa recreativo para os associados e seus familiares;
- V - administrar o material esportivo da associação;
- VI - promover anualmente uma semana dedicada às atividades esportivas, sem prejuízo de eventos esporádicos.

§ 7º Ao Vice-Presidente de Aposentados compete:

- I - prestar apoio a aposentados e pensionistas associados;
- II - auxiliar os associados no acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos Órgãos competentes;
- III - acompanhar as questões que especificamente sejam de peculiar interesse dos aposentados e pensionistas;
- IV - promover reuniões e atividades de interesse dos associados aposentados;
- V - levar à Diretoria Executiva, mediante relatório, as reivindicações coletivas ou individuais dos aposentados;
- VI - defender, interna e externamente, os interesses de aposentados ou pensionistas associados.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 26 - O Conselho Deliberativo compõe-se de membros titulares, no quantitativo equivalente a 5% (cinco por cento) do número de associados efetivos, eleitos pela



Assembleia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, sendo suplentes todos os candidatos votados, obedecendo a ordem de votação.

Parágrafo único – quando o resultado da porcentagem prevista no *caput* resultar em fração, far-se-á o arredondamento para o primeiro número inteiro acima da fração obtida.

Art. 27 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, em votação aberta, pelo sistema majoritário, quando da realização de sua primeira reunião, a qual ocorrerá até a semana seguinte à posse dos conselheiros eleitos.

§ 1º - Havendo empate entre os conselheiros mais votados, a presidência será exercida pelo mais idoso.

§ 2º - Em caso de descumprimento de normas estatutárias, de deliberações do próprio Conselho Deliberativo ou de conduta incompatível com a função assumida, o seu Presidente poderá ser destituído mediante decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á 01 (uma) vez por mês, com a presença mínima da maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos.

§ 1º - Terá o seu mandato cassado o conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões, no período de 01 (um) semestre, sem justificativa idônea, mediante decisão da maioria dos conselheiros titulares presentes na respectiva deliberação.

§ 2º – Em caso de empate na hipótese do § 1º, a decisão será tomada pelo Presidente da ALMAGIS.

§ 3º - Ocorrendo a cassação ou renúncia do mandato do conselheiro, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará a vacância e convocará, de imediato, o primeiro suplente para preencher a vaga.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – provocar a Assembleia Geral a fim de rever as decisões da Diretoria Executiva com as quais discordar;

II - analisar, no fim de cada exercício fiscal, os documentos de receita e despesa, os livros de ata e de escrituração contábil da ALMAGIS, bem como julgar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;

III - examinar documentos da ALMAGIS, sugerindo à Diretoria Executiva providências para correção e aperfeiçoamento, podendo levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer hipótese de grave irregularidade;

IV – levar à Assembleia Geral sugestões de alteração do Estatuto da ALMAGIS;

V - participar de reunião da Diretoria Executiva da ALMAGIS, por quaisquer de seus membros titulares, nela tendo direito a voz;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários;

VII - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar o Conselho nas relações com a Diretoria Executiva da ALMAGIS e com quaisquer entes públicos ou privados;

II - presidir, com voto simples e de qualidade, nos casos de empate, as reuniões do Conselho Deliberativo, exceto no caso do § 2º, do art. 28, deste Estatuto;

III - imprimir seus próprios métodos, buscando eficiência na administração, na estruturação e nos serviços internos do órgão;

IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho;

V - autenticar os livros do Conselho e assinar a sua correspondência, isoladamente ou com o Secretário e, com este, as atas de suas reuniões;

VI - delegar atribuições a outros conselheiros;

VII - designar dia e hora das reuniões do Conselho, presidindo-as;

VIII - nomear e empossar o Secretário do Conselho, dentre os Conselheiros.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ou na vacância do cargo.

Art. 32 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências;

II - convocar nova eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, nos casos de vacância do cargo, conforme hipóteses previstas neste Estatuto;

III - elaborar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente do Conselho;

IV - receber e ler, em reunião, todo o expediente do Conselho;

V - preparar e expedir a correspondência do Conselho Deliberativo.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho de Ética**

Art. 33 - O Conselho de Ética será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) diretor executivo, 01 (um) conselheiro deliberativo e 01 (um) associado efetivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão escolhidos na primeira reunião de cada gestão pelos Diretores e Conselheiros, respectivamente, e o associado será escolhido em Assembleia Geral, dentre os que se candidatarem, por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior será a primeira subsequente às eleições da Diretoria da Associação.

§ 3º - Cada membro terá um suplente escolhido na mesma ocasião e forma dos parágrafos anteriores, considerando-se suplente, no caso do associado efetivo, o segundo mais votado e, na falta ou impedimento deste, os subsequentes.

§ 4º - É vedado ao Presidente da ALMAGIS compor o Conselho de Ética.

§ 5º - A vaga do associado efetivo a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser ocupada por Diretores Executivos nem por Conselheiros Deliberativos.

Art. 34 - Ao Conselho de Ética compete:

I - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que sofrer penalidade disciplinar de:

a) remoção compulsória;

b) disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

c) aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

II - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que sofrer mais de 03 (três) penalidades disciplinares dentre advertências e/ou censuras, no período de 03 (três) anos;

III - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que sofrer condenação criminal que não ensejar a perda do cargo;

IV - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que violar o disposto no parágrafo único, do art. 12, deste Estatuto.

Parágrafo único - As penalidades disciplinares mencionadas nos incisos I e II deste artigo são as aplicadas no âmbito do Poder Judiciário, por tribunal ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 35 - O procedimento ao qual se refere o artigo anterior observará o seguinte trâmite:

I - Será iniciado, de ofício ou por provocação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, mediante portaria assinada por todos os membros do Conselho de Ética, desde que haja elementos mínimos à sua admissão;

II - Cada um dos membros exercerá, alternada e subsequentemente, a função de relator, por processo;

III - O interessado será notificado a apresentar defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião na qual poderá alegar questões preliminares e de mérito e juntar documentos;

IV - Caso o processo não seja arquivado por manifesta insubsistência, antes ou depois da defesa, designar-se-á data não inferior a 30 (trinta) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias para oitiva de até 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação, e tomada de outros depoimentos;

V - Encerrada a instrução, o interessado poderá apresentar alegações finais escritas no prazo de 10 (dez) dias;

VI – O Conselho de Ética deliberará, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao relator, em idêntico prazo, elaborar o parecer sobre os fatos, sugerindo a exclusão ou a manutenção do associado na ALMAGIS;

VII - O parecer a que se refere o inciso anterior deverá ser assinado por todos os membros do Conselho de Ética, consignando-se eventual voto vencido;

VIII - Caso o parecer seja no sentido da manutenção da qualidade de associado, o procedimento será arquivado;

IX - Caso o parecer seja no sentido da exclusão do associado, será ele submetido à Assembleia Geral, para decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias;

X - Na assembleia mencionada no inciso anterior, caberá ao interessado o direito de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado, pelo prazo único de 20 (vinte) minutos;

XI - A decisão será pela maioria dos presentes em assembleia e deverá constar em ata.

## **CAPÍTULO V**

### ***Dos Departamentos***

Art. 36 - O Departamento Odontológico terá suas atividades disciplinadas por portaria da Presidência da ALMAGIS, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os serviços odontológicos podem ser utilizados por todos os associados, seus cônjuges, filhos, pais, irmãos e netos, bem como pelos funcionários da ALMAGIS.

Art. 37 - O Departamento de Imprensa da ALMAGIS será vinculado à Vice-Presidência Comercial, de Comunicação e Marketing e terá suas atividades disciplinadas através de Portaria baixada pela respectiva Vice-Presidência, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Da Escola Judicial da ALMAGIS - EJAL***

Art. 38 - Fica autorizada a instituição da Escola Judicial da ALMAGIS – EJAL, com *status* equiparado ao de Departamento.

Art. 39 - Constituem finalidades da EJAL:

I - atender à demanda dos magistrados que tenham interesse e vocação à docência, sem prejuízo da possibilidade de convite de professores provenientes de outras carreiras;

II - promover cursos preparatórios para carreiras jurídicas e outras profissões ou cargos que demandem conhecimentos jurídicos ou noções de Direito;

III - oferecer cursos e atividades extracurriculares à comunidade acadêmica;

IV - oferecer qualificação a serventuários da Justiça, ainda que cedidos, terceirizados ou conveniados;

V - qualificar aqueles que tenham interesse em assessorar magistrados;

VI - oferecer cursos aos magistrados;

VII - divulgar aos magistrados cursos e intercâmbios oferecidos por outras instituições.

Art. 40 - O efetivo funcionamento da EJAL pressuporá autossustentabilidade financeira.

§ 1º - Ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos valores arrecadados com os cursos deverão ser empregados no funcionamento da EJAL, podendo o restante ser destinado a subsidiar as demais atividades associativas.

§ 2º - A ALMAGIS manterá uma conta bancária específica para a EJAL, não se comunicando, em nenhuma hipótese, com as demais contas.

Art. 41 - A direção da EJAL ficará inicialmente a cargo de um dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, a ser escolhido em reunião ordinária da Diretoria, cujo período considerado será o biênio 2015 e 2016. Poderá o Vice-Presidente escolhido como diretor para o referido biênio indicar, entre os associados, Diretor Adjunto. Findo o referido biênio, direção da EJAL será exercida pelo Vice-Presidente Cultural-Pedagógico, o qual indicará um associado para ser o Diretor Adjunto.

§ 1º - O diretor da EJAL, com auxílio do Diretor Adjunto, criará e disciplinará os cursos, regulares ou esporádicos, devendo formar o corpo docente, o qual fará jus a retribuição, indenização ou ajuda de custo.

§ 2º - A gestão dos recursos financeiros da EJAL ficará a cargo do Diretor Adjunto, observado o disposto no art. 25, § 2º, inciso II, deste Estatuto, sob a supervisão do Diretor, devendo ambos prestar contas anual e conjuntamente.

Art. 42 - A EJAL poderá realizar parcerias, por intermédio da Diretoria Executiva, com instituições públicas ou privadas para atingir as suas finalidades.

Art. 43 - O funcionamento da EJAL será objeto de regulamento pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Das eleições e posse***

Art. 44 - As eleições realizar-se-ão na mesma data designada para a eleição da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, no mês de novembro do último ano de cada gestão.

§ 1º - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas por escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º - As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, mediante prévio registro dos candidatos.

§ 3º - O registro da chapa será requerido ao Presidente da ALMAGIS até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização das eleições.

§ 4º - Se a data a que alude o § 3º coincidir com dia não útil, ficará prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

§ 5º - O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, em chapa completa, da qual não farão parte os candidatos a Conselheiros Deliberativos.

§ 6º - Não será permitido o registro de candidatos em mais de uma chapa, mesmo que seja para cargos diferentes.

§ 7º - É vedada a candidatura simultânea a Diretor Executivo e a Conselheiro Deliberativo;

§ 8º - O registro dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo será feito individualmente, observadas as disposições do *caput* e dos parágrafos deste artigo.

§ 9º - Será indeferido o pedido de registro de chapa ou de candidato a Conselheiro Deliberativo que não atender aos requisitos mencionados neste artigo.

§ 10 - Procedidos os registros, o Presidente da ALMAGIS designará Comissão Eleitoral composta de Presidente, Secretário e Suplente, os quais não poderão ter, com quaisquer dos candidatos, parentesco em grau impeditivo, assim considerados o primeiro, segundo e terceiro graus, em qualquer linha, ainda que por afinidade.

§ 11 - A comissão designada presidirá todo o processo eleitoral e determinará que se faça o registro em livro próprio, providenciando a impressão de cédulas com os nomes e cargos dos candidatos registrados.

§ 12 - Instalada a Assembléia para a eleição, independentemente de *quorum* mínimo, os votos serão recebidos no período das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, fazendo-se logo em seguida a apuração e proclamação dos eleitos.

§ 13 - Cada eleitor poderá votar em 01 (uma) chapa e em tantos candidatos ao Conselho Deliberativo quantos preencham o número previsto no art. 26 e seu parágrafo único do presente estatuto.

§ 14 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante, ou que seja dado a candidato não registrado.

Art. 45 - Considerar-se-á eleita a chapa que houver alcançado a maioria simples dos votos.  
Parágrafo único - No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que incluir como candidato a Presidente o associado mais antigo ou, se persistir o empate, o mais idoso, sendo aplicado o mesmo critério de desempate para escolha do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Deliberativo os candidatos mais votados, na quantidade correspondente a 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, na forma do art. 26 e seu parágrafo único, observada a ordem decrescente de quantidade de votos obtidos.

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo tomarão posse, solenemente, em sessão especial, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição.



## **CAPÍTULO VIII**

### ***Dos Símbolos***

Art. 48 - A ALMAGIS terá como símbolo sua bandeira, com as cores azul, vermelha e branca, onde se destacará o emblema da Justiça sobreposto ao mapa do Estado de Alagoas e, contornando este conjunto central, o dístico “Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS”.

Art. 49 - Fica mantida a Comenda “Pontes de Miranda”, que poderá ser conferida, a cada 2 (dois) anos, a uma personalidade de reconhecida reputação ilibada, do meio jurídico ou não, e que tenha prestado relevantes serviços à sociedade ou à Justiça, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, devidamente fundamentada, e submetida à aprovação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### ***Das Disposições Gerais***

Art. 50 - Eventual alteração deste Estatuto deverá ser objeto de prévia proposta, apresentada à Diretoria Executiva, por uma comissão de ao menos 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - A proposta de alteração será incluída, no prazo de 30 (trinta) dias, em pauta, pela Diretoria Executiva, para deliberação pela Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitida proposta de reforma do presente Estatuto que vise alterar o fim social, intercâmbio cultural e o espírito de cooperação e solidariedade.

Art. 51 - Salvo disposição expressa em contrário, os regulamentos previstos neste Estatuto que ainda não foram criados deverão ser elaborados em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 52 - Fica extinta a figura do “membro nato” do Conselho Deliberativo, passando os antigos membros natos a serem “membros honorários”, sem direito a voz e voto nas respectivas reuniões.

Art. 53 - Fica modificada a terminologia “Ala Feminina” para “Ala das Famílias”, que tem o objetivo de atender aos interesses peculiares da família dos associados, o qual será custeado pelo associado que expressamente quiser participar, mediante contribuição de 0,08% do subsídio de Juiz de Direito de 1ª Entrância, assegurando-se eventuais créditos remanescentes da Ala Feminina.

Art. 54 - Fica extinta a figura do Presidente de Honra da ALMAGIS.

## **CAPÍTULO X**

### ***Das Disposições Transitórias***

Art. 55 - Antes da eleição e posse da primeira Diretoria Executiva composta na forma do art. 21, as atribuições das novas Diretorias caberão ao Presidente, que poderá delegá-las, observado o art. 24, inciso XII, deste Estatuto.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, \_\_\_ de \_\_\_ de 2014.